

## **A importância da Educação Ambiental para o alcance da Sustentabilidade**

**Brenda Bortolon<sup>1</sup>**  
**Marisa Schmitt Siqueira Mendes<sup>2</sup>**

### **SUMÁRIO:**

Introdução; 1 Considerações do Direito Ambiental no Mundo e no Ordenamento Jurídico Brasileiro; 2 Princípio do Desenvolvimento Sustentável; 3 Desenvolvimento Sustentável e o Consumo; 4 Educação Ambiental e Sustentabilidade; 5 Educação Ambiental nas escolas de Bombinhas-SC; Considerações finais; Referência das fontes citadas.

### **RESUMO:**

Este artigo tem como objetivo demonstrar, através de pesquisas, reportagens, referências doutrinárias como o direito ambiental surgiu no contexto mundial e no ordenamento jurídico brasileiro, bem como, analisar o crescimento sustentável explanando como o consumo exagerado prejudica a educação ambiental. Para tanto é realizado um estudo com a finalidade de observar se há possibilidade de a educação ambiental nas escolas influenciar no desenvolvimento sustentável, analisando como as crianças desde pequenas podem ter uma consciência voltada à valorização da vida, através de formação de novos hábitos e estilo de vida diferente, sem o consumismo excessivo, sem o desperdício dos recursos naturais. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método indutivo como base lógica e o cartesiano na fase de tratamento dos dados, aliados à técnica da pesquisa bibliográfica, tendo como abrangência a educação ambiental como forma de sustentabilidade delimitada pelo consumismo e pela falta de estrutura das escolas e dos professores devido à falta de incentivo e apoio do poder público para aplicar com efetividade a educação ambiental.

**Palavras-chave:** Educação ambiental. Consumo. Sustentabilidade.

### **INTRODUÇÃO**

Com o acelerado desenvolvimento econômico e tecnológico verificado durante o século XX, os países desenvolvidos tornaram-se vítimas de catástrofes

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 9º período do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, Campus Balneário Camboriú (SC); estagiária da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo (SC). E-mail:

brendabort@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Ciência Jurídica pela Univali. Professora da Graduação e Pós Graduação da Univali. Advogada. E-mail: marisamendes@univali.br

ambientais, surgindo assim a necessidade de um ramo específico para o direito ambiental.

A temática deste estudo gira em torno da educação ambiental nas escolas como forma de sustentabilidade, tendo como base da pesquisa as escolas públicas do município de Bombinhas-SC.

O objetivo geral deste artigo científico é analisar se há possibilidade de a educação ambiental nas escolas influenciar no desenvolvimento sustentável, tendo como objetivos específicos à verificação dos reflexos do consumo excessivo no desenvolvimento sustentável, bem como averiguar a estrutura das escolas e dos professores.

No que tange aos problemas centrais serão enfocados questionamentos com relação ao modelo de sociedade consumista adaptada nos países desenvolvidos, formulando a seguinte pergunta: Quais seriam as atitudes a serem tomadas para mudar essa realidade?

O presente trabalho foi concebido valendo-se da técnica de pesquisa bibliográfica, com o método indutivo como base lógica e o cartesiano na fase de tratamento dos dados.

## **1 CONSIDERAÇÕES DO DIREITO AMBIENTAL NO MUNDO E NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A concepção e elaboração de um ramo específico para o Direito ambiental é um fenômeno relativamente recente. O acelerado desenvolvimento econômico e tecnológico dos países desenvolvidos os torna vítimas de catástrofes ambientais somam-se com a rápida evolução das ciências ambientais durante as décadas de 1960 e 1970.

Diante dos elevados índices de consumo de recursos naturais e emissão de poluentes verificados nos países desenvolvidos aos dos países em desenvolvimento, as economias emergentes não aceitavam restrições ambientais sobre seus respectivos processos de industrialização, diante disso, rapidamente

somaram-se questões como controle de níveis de consumo, pelo lado das economias emergentes e controle demográfico<sup>3</sup>.

Assim surgiu a Declaração da Conferência de ONU sobre o ambiente Humano:

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, e, atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente.<sup>4</sup>

A Conferência de Estocolmo em 1972 refletiu no ordenamento jurídico brasileiro e a delegação oficial brasileira após o retorno de tal evento conseguiu obter do governo federal um decreto criando a Secretaria Especial do Meio Ambiente, que iniciou suas atividades em 1974.

É pertinente ressaltar, segundo Denise Schmitt Siqueira Garcia<sup>5</sup> que a Conferência de Estocolmo de 1972, trouxe um enfoque muito importante que foi o reconhecimento de que a maioria dos problemas ambientais está motivado pelo subdesenvolvimento, onde milhares de pessoas estão vivendo abaixo de níveis mínimos de uma sobrevivência digna, e portanto, os países desenvolvidos devem voltar seus esforços para melhorar essa realidade.

A Conferência de Estocolmo estimulou no Brasil a consciência ambiental desenvolvendo uma legislação interna, sendo estas novas preocupações consagradas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>6</sup> em seu artigo 225, bem como pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999<sup>7</sup>, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação ambiental.<sup>8</sup>

<sup>3</sup> SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha, **Direito ambiental: doutrina e casos práticos**, Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2011. p. 9-10.

<sup>4</sup> SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha, **Direito ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2011. p. 19.

<sup>5</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El Principio de sostenibilidad y los Puertos: A Atividade Portuária com garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade**. 2011. 451 f. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.p.53.

<sup>6</sup> Doravante será utilizada a nomenclatura CRFB/88.

<sup>7</sup> BRASIL. **Lei 9795/99**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 15 junho 2013

<sup>8</sup> SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri, SP: Manole, 2003.

Em 1992 ocorreu a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento a qual explana:

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo se reunido no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992, reafirmando a declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e buscando avançar a partir dela, com o objetivo de estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chave da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da terra, nosso lar.<sup>9</sup>

Através dessa grande conferência mundial houve um grande progresso no Direito Ambiental, pois nessa conferência adotou-se a agenda 21, aprovou-se o convênio sobre a diversidade biológica e o convênio marco sobre a mudança climática, começaram a observar a dimensão econômica e social, embora de forma tênue e discreta.<sup>10</sup>

A Agenda 21, esta contemplada em quarenta capítulos e mais de oitocentas páginas, um detalhado manual para a futura implementação do desenvolvimento sustentável, tratando-se de um plano de ação para incluir: 1) dimensões sociais e econômicas; 2) políticas de conservação e gestão de recursos; 3) fortalecimento de grandes grupos; e 4) formas de implementação dessas medidas. A Agenda 21 gerou movimento de concepção, elaboração, desenvolvimento e implantação nos governos internacionais e locais, o Brasil, passou a elaborar e adotar as diretrizes constantes da Agenda 21.<sup>11</sup>

Em março de 1997 reuniram-se novamente no Rio de Janeiro cerca de 80 países para avaliar o cumprimento dos acordos elaborados na Rio 92. A esse fórum

---

p.47-48.

<sup>9</sup> SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha, **Direito ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2011. p. 27-28.

<sup>10</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El Principio de sostenibilidad y los Puertos: A Atividade Portuária com garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade**. 2011. 451 f. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.p.50.

<sup>11</sup> SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. **Direito Ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier : FGV, 2011. p. 167-168.

internacional deram o nome de Rio+5, ou seja, 5 anos após a realização da Conferência do Rio. Posteriormente realizou-se em Johannesburg a conferência conhecida como Rio+10, tendo como enfoque a necessidade de avaliação do progresso tido na década que já havia transcorrido desde a ECO92, bem como a criação de mecanismos que implementassem a Agenda 21.<sup>12</sup>

A mais recente das conferências internacionais foi a Rio+20, uma das maiores conferências convocadas pelas Nações Unidas, inicia uma nova era para implementar o desenvolvimento sustentável – desenvolvimento que integra plenamente a necessidade de promover prosperidade, bem-estar e proteção do meio ambiente. A Conferência foi uma rara oportunidade para o mundo concentrar-se em questões de sustentabilidade – para examinar ideias e criar soluções.

Houve vários desfechos para a Rio+20. Um documento final de 53 páginas, acordado por 188 países, dita o caminho para a cooperação internacional sobre desenvolvimento sustentável. Além disso, governos, empresários e outros parceiros da sociedade civil registraram mais de 700 compromissos com ações concretas que proporcionem resultados no terreno para responder a necessidades específicas, como energia sustentável e transporte. Os compromissos assumidos no Rio incluem 50 bilhões de dólares que ajudarão um bilhão de pessoas a ter acesso à energia sustentável.<sup>13</sup>

Recentemente os povos de todo o mundo tiveram seus olhos voltados ao meio ambiente, existem várias organizações não governamentais defendendo o meio em que vivemos contra atos lesivos praticados por quem quer que seja. Elas têm representantes praticamente em todos os países, pretendem alertar o Poder Público, em especial, e a comunidade, de modo geral, quanto à necessidade de se proteger o nosso sistema ecológico de agentes nocivos à saúde e à qualidade de vida.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El Principio de sostenibilidad y los Puertos**: A Atividade Portuária com garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade. 2011. 451 f. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.p.63.

<sup>13</sup> ONU. Organização das Nações Unidas. **Rio+20**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel/>. Acesso em: 15 junho 2013.

<sup>14</sup> SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**/ 2 ed.rev. atual e ampl, São Paulo: Saraiva, 2003. p. 20.

## 2 PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

São inúmeros os princípios ambientais, e todos têm por escopo proteger toda a espécie de vida no planeta, propiciando uma qualidade de vida satisfatória ao ser humano para as presentes e futuras gerações.

O princípio que se destaca no presente estudo é o do desenvolvimento sustentável, que tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para as futuras gerações também possam desfrutar dos recursos.<sup>15</sup>

Este princípio procura conciliar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico para a melhoria da qualidade de vida do homem. É a utilização racional dos recursos naturais não renováveis, conhecidos como meio ambiente ecologicamente equilibrado ou ecodesenvolvimento, o fundamento legal deste princípio está presente nos artigos 170, VI e 225 da CRFB/88.<sup>16</sup>

Neste princípio, surge reciprocidade entre direito e dever, porquanto o desenvolver-se e usufruir de um Planeta plenamente habitável não é apenas direito, é dever precípuo das pessoas e da sociedade. Direito e dever como contrapartidas inquestionáveis.<sup>17</sup>

Trata-se de um desafio fazer com que as relações ambientais consigam se harmonizar com as relação econômicas, porém essa é uma busca que não se pode descartar para que assim possa haver utilização adequada, racional e equilibrada dos recursos naturais, sendo este um interesse para as presentes e futuras gerações.<sup>18</sup>

Deve se utilizar o princípio supracitado para tentar diminuir consideravelmente o consumo exagerado da população, bem como tentar equilibrar

<sup>15</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8 ed. Ver. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.p. 29-30.

<sup>16</sup> SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 2.ed. rev. atual. E ampl. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 34.

<sup>17</sup> MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 148.

<sup>18</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El Principio de sostenibilidad y los Puertos: A Atividade Portuária com garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade**. 2011. 451 f. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.p.73.

a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico.

### 3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O CONSUMO

Nos últimos anos a sociedade vem acordando para a problemática social ambiental, repensando o mero crescimento econômico, buscando fórmulas alternativas, como o desenvolvimento sustentável ou o ecodesenvolvimento, cuja característica principal consiste na possível e desejável conciliação entre o desenvolvimento, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.<sup>19</sup>

A sustentabilidade resta prejudicada pelo consumo exagerado, e nesse contexto sobrepõe acrescentar o Discurso do Presidente do Uruguai, José Pepe Mujica na reunião mundial sobre desenvolvimento sustentável na Rio+20<sup>20</sup> foi repercussão mundial, como exemplo para os demais países, dizendo que “*A grande crise não é ecológica, é política! O homem não governa hoje, senão as forças envolvidas são as forças que governam o homem!*” alegando que a humanidade não veio ao mundo para se “desenvolver” de modo geral e infinitamente, mas sim para ser feliz!

Ressalta em seu discurso: “*Mas este hiper consumo, este que esta agredindo o planeta [...] precisa produzir coisas que durem pouco, pois há que se vender muito.*” Tudo isso cria um círculo vicioso. Para o Mujica não será preciso um crescimento econômico, mas uma decisão política de se construir outra “*cultura*”.

Destaca que não se trata de virar as costas para o progresso que a humanidade já atingiu e voltar para as cavernas, tampouco se trata de uma apologia ou a um “*monumento ao atraso*”, mas de não deixar a humanidade ser governada pelo “*mercado*” e sim de governarmos o mercado, concluindo que “*Pobre não é o que tem pouco, mas o que necessita muito e deseja sempre mais.*”

Afirma que a crise enfrentada atualmente não é da agressão ao meio

<sup>19</sup>MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p.50.

<sup>20</sup>MUJICA, Jose Pepe. Pronunciamento do presidente do Uruguai. **Rio+20** disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=zsOGZKRVqHQ>. Acesso em: 22 maio 2013.

ambiente, mas a crise é “*O modelo de civilização que construímos.*”.

Toma como exemplo seu próprio país que mesmo pequeno em dimensões geográficas é bem abastecido de recursos naturais e que os trabalhadores conseguiram benefícios sociais de recuar a quantidade de horas trabalhadas para seis horas por dia, mas que aquele que alcança tal benefício acaba por buscar outro trabalho apenas para poder arcar com o exagerado consumo propagado por essa mesma cultura do consumo.

Contudo, não se trata de mera escolha pessoal, mas de ser eternamente exigido a comprar mais e mais bens que duram pouco justamente por conta do redemoinho do consumo. E trabalhando cada vez mais para consumir cada vez mais se verá em um momento privado de sua juventude que se perdeu somente em trabalho e se encontrará no final: “[...] *fará uma pergunta: é este o destino da vida humana?*”.

E ao final se pronunciou: “*Quando lutamos pelo meio ambiente, devemos lembrar que o primeiro elemento do meio ambiente é a felicidade humana*”, colocou o homem e sua felicidade em primeiro lugar e sabendo que não será necessário consumir mais e mais para se obter a felicidade, pelo contrário, também estaremos preservando o meio ambiente.

Para Rodrigo C. Rocha Loures<sup>21</sup>, torna-se evidente que o conceito de sustentabilidade está ligado à questão ambiental, mas não se reduz a ela. A sustentabilidade é uma temática vinculada a cultura, à sociedade e ao próprio ser humano. Esta associada ao compromisso social e relacionada ao processo participativo de construção no qual as instituições políticas, a sociedade civil e os grupos de interesse organizados encontram espaço para exercer seu papel de representação política e institucional.

A redução da pobreza é o objeto primordial do desenvolvimento sustentável devendo vir do desenvolvimento qualitativo, da redistribuição e divisões equitativas, da estabilidade populacional e da estrutura comunitária, mas do que do crescimento dos bens da população.<sup>22</sup>

<sup>21</sup>ROCHA LOURES, C. da. **Sustentabilidade XXI: Educar e inovar sob uma nova consciência**. São Paulo: Editora Gente, 2009. p. 59.

<sup>22</sup>GUILHERME, Márcia Lúcia. **Sustentabilidade sob a ótica global e local**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2007.p. 34-35.



Os padrões sustentáveis de produção e consumo têm sido tema constante nas reuniões anuais da Comissão das Nações Unidas sobre Desenvolvimento sustentável.

O relatório nosso futuro comum de 1987, é um documento com o objetivo claro de apresentar uma definição conceitual do real significado de desenvolvimento sustentável, sendo a definição mais popular do termo "O desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades."

Esse relatório ficou conhecido como sendo de Brundtland, tendo como principais temas o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, os altos índices de consumo e as políticas demográficas.<sup>23</sup>

Assim as pessoas, devem ter consciência ao comprar um produto verificar sua durabilidade, repensar se o que esta adquirindo é para utilidade ou mero consumo exacerbado, a sociedade como um todo deve se reeducar através da sustentabilidade, buscando meios de preservar o meio ambiente.

#### **4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE**

A consciência ecológica está ligada à preservação do meio ambiente. A importância da preservação dos recursos naturais passou a ser preocupação mundial e nenhum país pode eximir de sua responsabilidade.

A evolução do homem foi longa até atingir uma consciência plena e completa da necessidade de preservação do meio ambiente, vê-se, constantemente, através dos meios de comunicação, a contaminação do meio ambiente por resíduos nucleares, pela disposição de lixos químicos, domésticos, pelo efeito estufa, desmatamento entre outras causas que ocasionam agressões ao meio ambiente.

Essas agressões causam consequências como a contaminação do lençol freático, a escassez de água, a diminuição florestal, a multiplicação dos destos, as profundas alterações do clima no planeta entre outras consequências graves, e para a proteção do meio ambiente faz-se necessário conscientizar o homem por meio do

---

<sup>23</sup>SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. **Direito Ambiental: doutrina e casos práticos**. Rio de Janeiro: Elsevier : FGV, 2011. p. 166-167.

conhecimento da relação homem *versus* ambiente.<sup>24</sup>

O poder público é responsável por promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, as entende-se por educação ambiental “[...] os processos por meio dos quais o indivíduo competências voltadas para conservação do ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sustentabilidade” (art. 1º da Lei n. 9.795/99).

Registre-se ainda que a CRFB/88, fala em preservação do meio ambiente (art. 225, §1º, VI), enquanto a legislação infraconstitucional fala em conservação do meio ambiente (art. 1º da Lei n. 9.795/99), conservar é permitir a exploração econômica dos recursos de maneira racional e sem causar desperdício. Preservar é a proibição da exploração econômica dos recursos naturais.<sup>25</sup>

Luís Paulo Sirvinskas<sup>26</sup> ressalta que:

A educação ambiental deve estar fundamentada na ética ambiental. Entende-se por ética ambiental o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente. É, em outras palavras, a compreensão que o homem tem da necessidade de preservar ou conservar os recursos naturais essenciais à perpetuação de todas as espécies de vida existentes no planeta Terra. Essa compreensão está relacionada com a modificação das condições físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, ocasionada pela intervenção de atividades comunitárias e industriais, que pode colocar em risco todas as formas de vida do planeta. O risco de extinção de todas as formas de vida deve ser uma das preocupações do estudo da ética ambiental.

[...]

A ética ambiental está amparada pela Constituição Federal, ao consignar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo e para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF).

É o exercício efetivo da cidadania que poderá resolver parte dos grandes problemas ambientais do mundo através da ética transmitida pela educação ambiental. Para se entender as causas da degradação ambiental é necessário compreender os problemas

<sup>24</sup>SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 2.ed. rev. atual. E ampl. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 3-4.

<sup>25</sup>SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental/** 2 ed.rev. atual e ampl, São Paulo: Saraiva, 2003. p. 4-5.

<sup>26</sup>SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 2.ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 7-8.

socioeconômicos e políticos-culturais e, a partir desses conhecimentos, tentar alterar as atitudes comportamentais das pessoas na sua fase inicial por meio de uma ética ambiental.

Em 1999, a educação ambiental tornou-se Lei N° 9.795 – Lei da Educação Ambiental<sup>27</sup>, onde em seu Art. 2° afirma:

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Cumprido destacar que o Brasil é o único país da América Latina que possui uma política nacional específica para a Educação Ambiental.

A escola deve iniciar a tratar a educação ambiental a partir dos conhecimentos prévios dos alunos permitindo que os alunos analisem a natureza de acordo com as práticas sociais. Uma análise crítica poderá contribuir profundamente para as mudanças de valores sobre o cuidado com o meio ambiente.<sup>28</sup>

O aprender a cuidar da natureza é algo gradativo, onde o ser humano compreende que o uso indevido dos recursos naturais pode afetar sua qualidade de vida e do resto do mundo e que o cuidado com o meio ambiente não é somente responsabilidade dos órgãos governamentais. Além disso, os cidadãos devem ter a possibilidade de participar ativamente nos processos decisórios para que assumam sua co-responsabilidade na fiscalização e controle dos agentes responsáveis pela degradação ambiental.<sup>29</sup>

Segundo Martha Tristão<sup>30</sup> não existe um conceito de meio ambiente explícito na teoria educacional, tendo necessidade de uma educação ambiental, já que não

<sup>27</sup>BRASIL. **Lei 9795/99**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 15 junho 2013.

<sup>28</sup>SILVA, Márcia Nazaré. **A educação ambiental na sociedade atual e sua abordagem no ambiente escolar**. Âmbito Jurídico. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11367&revista\\_caderno=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11367&revista_caderno=5). Acesso em: 18 maio 2013.

<sup>29</sup>SILVA, Márcia Nazaré. **A educação ambiental na sociedade atual e sua abordagem no ambiente escolar**. Âmbito Jurídico. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11367&revista\\_caderno=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11367&revista_caderno=5). Acesso em: 18 maio 2013.

<sup>30</sup>TRISTÃO, Martha. **A educação ambiental na formação dos professores: redes de saberes**. São Paulo: Annablume; Vitória. Facitec. 2004. p. 98.

existe ambiente na educação, inclusive nas disciplinas que se relacionam diretamente com o meio ambiente, como a química e a economia acontecem nas escolas fora de um contexto ambiental.

A educação ambiental para o consumo sustentável deve adotar estratégias diferenciadas para cada grupo e segmento da população. Necessita-se de estratégias apropriadas para populações vulneráveis, analfabetas ou privadas de informação, as quais em um fraco poder de compra, tentar eliminar a pobreza e reforçar a democracia. A educação ambiental está ligada ao fenômeno da globalização, a identidade social, uma vez que está relacionada ao consumo de certos produtos.<sup>31</sup>

Mauro Guimarães<sup>32</sup> ressalta que o processo da construção do conhecimento interdisciplinar na área ambiental possibilita aos educadores atuar como um dos mediadores na gestão das relações entre sociedade humana, em suas atividades políticas, econômicas, sociais culturais e a natureza. O fato da EA se voltar para o interdisciplinar decorre de compreensão de que o meio ambiente é um todo complexo, com partes interdependentes e interativas em uma concepção sistêmica.

Na visão de Irineu Tamaio<sup>33</sup>, às vezes os educadores não respeitam a interação entre preocupação de ensinar e realidade do espaço natural, transmitem a criança muitos conceitos científicos abstratos, ou seja, os professores não integram a educação ambiental com o mundo externo da criança, é preciso educar conforme a realidade local de cada criança.

Nesse mesmo sentido Ivaldo Soares da Silva<sup>34</sup> Junior enfatiza que:

A educação ambiental deve se constituir em uma ação educativa permanente por intermédio da qual a comunidade têm a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados e de ditas relações e suas causas profundas. Este processo deve ser desenvolvido por meio de práticas que possibilitem comportamentos direcionados a transformação superadora da realidade atual, nas searas sociais e naturais, através

<sup>31</sup>SATO, Michele; CARVALHO, Isabel. **Educação ambiental. [recurso eletrônico]: pesquisa e desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 38.

<sup>32</sup>GUIMARÃES, Mauro. **A formação de educadores ambientais**. Campinas. São Paulo: Papyrus, 2004. p. 82-83.

<sup>33</sup>TAMAIU, Irineu. **O professor na construção do conceito de natureza: uma experiência de educação ambiental**. São Paulo: Annablumme, WWF, 2002. p. 32-33.

<sup>34</sup>JUNIOR, Ivaldo Soares da Silva. Op. cit., p. 100.

do desenvolvimento do educando das habilidades e atitudes necessárias para dita transformação.

Geraldo Ferreira Lanfredi<sup>35</sup> – discorre sobre a educação ambiental na formação da personalidade:

A educação ambiental objetiva a formação da personalidade despertando a consciência ecológica em crianças e jovens, além de adulto, para valorizar e preservar a natureza, porquanto, de acordo com princípios comumente aceito, para que se possa prevenir de maneira adequada, necessário é conscientizar e educar. A educação ambiental é um dos mecanismos privilegiados para a preservação e conservação da natureza, ensino que há de ser obrigatório desde a pré-escola, passando pelas escolas de 1º e 2º grau, especialmente na zona rural, prosseguindo nos cursos superiores.

Tratar da educação ambiental é rediscutir os verdadeiros significados da democracia, cidadania de desenvolvimento. Não se pode exigir daqueles colocados à margem de utilização dos recursos naturais, a aceitação de padrões pre-estabelecidos por aqueles que se utilizam dos recursos da natureza como forma mercantiza-lás, gerando o bem estar social para uma pequena parcela da população mundial.<sup>36</sup>

## 5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DE BOMBINHAS-SC

O ambientalismo refere-se aos comportamentos e práticas coletivas que visam a mudança de percepção e atitudes entre a relação ser humano e ao ambiente natural. Para que realmente ocorra a educação ambiental como forma de sustentabilidade é preciso que se inicie nas escolas, partindo desta premissa foi realizada pesquisa no município de Bombinhas-SC, onde existem projetos e ações sendo realizadas diariamente.

Os estudantes das escolas municipais de Bombinhas assistem série de palestras para conservação de bens naturais em comemoração ao Dia Mundial da Água:

O Dia Mundial da Água foi criado pela Organização das Nações Unidas no dia 22 de março de 1992. Desde então, cada ano, é destinado à discussão sobre os diversos temas relacionados a este

<sup>35</sup>LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental – Busca da efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 197.

<sup>36</sup>FONSECA, Valter Machade da. **A educação ambiental na escola pública: interlaçando saberes, unificando conteúdos**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2009. p. 188.

importante bem natural. Para 2013, a Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas, Famab, está realizando uma série de palestras para os estudantes do Sistema Educacional de Bombinhas. As palestras ministradas pelos técnicos da Famab acontecem no Auditório da Prefeitura. Nelas os estudantes de Bombinhas têm a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre a água, da sua formação química até a indiscutível importância para a sustentabilidade humana. “Nós estamos mostrando que grande parte das fontes de água (rios, lagos e represas) está sendo contaminada, poluída e degradada pela ação predatória do homem. Esta situação é preocupante, pois poderá faltar, num futuro próximo, água para o consumo de grande parte da população mundial. Pensando nisso, explicamos aos estudantes porque foi instituído o Dia Mundial da Água, cujo objetivo principal é criar um momento de reflexão, análise, conscientização e elaboração de medidas práticas para resolver tal problema”, justifica Flávio Steigleder Martins, presidente da Famab e um dos palestrantes. Para Flávio a importância de programas e eventos como este de comemoração ao Dia Mundial da Água são relevantes para a conservação ambiental. “Eu acredito que para mudarmos a situação, é preciso fazer algo agora, mas pensando também no futuro. Ou seja, temos que conscientizar as crianças que são os responsáveis pelo nosso amanhã. Sem falar que eles também podem atuar como fiscais em sua própria casa, com sua família”, argumenta.<sup>37</sup>

Além das palestras ministradas nas escolas a Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas, Famab, busca através de projetos, incentivar a produção própria de hortaliças e comprometimento com a sustentabilidade ambiental:

Alunos dos 4º e 5º anos das Escolas Básicas Municipais, Manoel José, de Bombas e Edith Wilicke, Canto Grande, participaram de oficinas relativas à implantação das Hortas Escolares. “Nesta etapa os alunos aprenderam a técnica de semeadura em bandejas, para replantio nas hortas, tendo contato direto com a terra e com as sementes de alface, beterraba e almeirão”, conta Vinícius Heinske, Diretor de Educação Ambiental e Áreas Protegidas da Famab, responsável pelo programa. Também foram repassados aos alunos e funcionário os procedimentos necessários para a montagem de uma composteira com materiais recicláveis. “Com isso eles aprenderam a dar um destino correto para a matéria orgânica gerada nas Escolas, resultando em adubo e fertilizante para as Hortas Escolares”, explica Vinícius. Para o diretor a horta passará ser um instrumento pedagógico, para todos da comunidade escolar utilizarem esta nova ferramenta de ensino. “A partir da horta, o estudante tem garantida a possibilidade de aprender a plantar, selecionar o que plantar, planejar o que plantou, transplantar mudas, regar, cuidar, colher, decidir o que

---

<sup>37</sup>BOMBINHAS, Prefeitura. Disponível:<http://www.bombinhas.sc.gov.br/noticias/2013/04/03/fundacao-de-amparo-ao-meio-ambiente-de-bombinhas-r/>. Acesso em: 17 maio 2013.

fazer com o que colheu, por exemplo, alteram sensivelmente a relação das pessoas com o ambiente em que elas vivem, estimulando a construção dos princípios de responsabilidade e comprometimento com a natureza, com o ambiente escolar e da comunidade, com a sustentabilidade do planeta e com a valorização das relações com a sua e com outras espécies”, conclui. Todas as Escolas de Ensino Fundamental serão contempladas com o projeto Hortas Escolares e com as aulas oficinas de plantio e compostagem. A Famab espera ter implantado até o final do segundo bimestre o projeto em todas as Escolas de Ensino Fundamental do município.<sup>38</sup>

Ainda a Famab juntamente com a Prefeitura de Bombinhas, promovem a preservação do meio ambiente através de palestras e ações ao ar livre onde tem sido a forma de orientar estudantes de Bombinhas:

Incentivar a preservação e manutenção do meio ambiente tem sido os objetivos da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas, a Famab, que para realizar estas metas além do serviço de fiscalização e vigilância empreende a conscientização ambiental através de oficinas e ações junto dos estudantes de Bombinhas.

A mais recente ação foi realizada com os alunos dos 6º anos da Escola Municipal Manoel José, atividade de plantio de mudas de árvores em uma das áreas verdes do Patrimônio Público Municipal. Conhecida por abrigar a espécie coruja-buraqueira, a área com quase mil metros quadrados situa-se no Bairro de Morrinhos, entre as Ruas Pessegueiro, Freijó e da Avenida Professor João José da Cruz, o local também é conhecido como a “praça da coruja-buraqueira”. Até o momento da ação a praça estava sendo utilizada de forma inadequada servindo de estacionamento de veículos e embarcações, além de servir como depósito de lixo de diversas origens. “Durante muito tempo a equipe da Famab vem tentando coibir estas ações e promover a preservação dos espaços de nidificação da coruja, bem como a manutenção da área verde”, diz o presidente da fundação Flávio Steigleder.

No entanto, a falta de isolamento da área dificultava as ações de plantio de mudas e manutenção da limpeza no local. Diante disso, a equipe da Famab iniciou o trabalho braçal de cercamento da área com toras de eucalipto reaproveitadas. Esta ação teve custo zero para a Prefeitura e contou com o apoio do Corpo de Bombeiros (que forneceram motosserra) e da Secretaria Municipal de Obras (que transportou o material e roçou a área) e teve resultados positivos quanto à ocupação da área por veículos em geral.

Para dar continuidade à ação foi então realizado o plantio de mudas de árvores provenientes de compensações ambientais, a fim de promover o enriquecimento da vegetação e garantir a preservação da área verde. “O próximo passo é envolver a comunidade para que a mesma utilize a praça como opção de lazer, cuidando e mantendo a área livre de atividades que possam comprometer os aspectos

---

<sup>38</sup> Disponível: <http://www.bombinhas.sc.gov.br/noticias/2013/04/01/horta-escolar-comeca-a-ser-implantada-nas-escolas/>. Acesso em: 17 maio 2013.

sanitários e dificultar o desenvolvimento da fauna e flora local”, diz Flávio.<sup>39</sup>

Esses projetos e incentivos realizados pelo Famab do município de Bombinhas são incentivados pela Prefeitura, a qual disponibiliza verbas e auxilia os projetos nas escolas, hoje são 5 (cinco) escolas municipais que adaptaram os alunos a educação voltada para sustentabilidade nas escolas.

As atribuições do poder público, bem como as escolas e a sociedade como um todo estão presentes no art. 3º da Lei N° 9.795/99 que dispõe:

Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

De acordo com a Lei supracitada, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, Art. 9º, a EA deve estar presente e ser desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privada, com a educação básica; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior; educação especial; educação profissional; educação para jovens e adultos.

Na prática, há muitas dificuldades na Educação Básica e no Ensino

<sup>39</sup> Disponível: <http://www.bombinhas.sc.gov.br/noticias/2013/05/24/alunos-de-bombinhas-tem-aula-de-conscientizacao-am/>. Acesso em: 24 maio 2013.



fundamental nas escolas públicas é preciso um incentivo do poder público para que ocorra a educação ambiental nas escolas, disponibilizando material para a realização de atividades, apoio dos governantes e órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente, para assim enfatizar e criar projetos nas escolas que visam à educação ambiental como forma de sustentabilidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em razão do exposto no presente trabalho, sendo realizada a pesquisa desde o surgimento do direito ambiental no mundo e no ordenamento jurídico, bem como as causas da degradação ambiental que são reflexos do consumo exagerado da população e afetam o desenvolvimento sustentável como um todo, tendo a educação ambiental como forma de sustentabilidade, pode-se concluir que a EA não é desenvolvida como deveria.

Apesar de existir a Lei N° 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, não há efetivamente o desenvolvimento de uma prática educativa que integre disciplinas, os professores não recebem estímulos, e a comunidade escolar bem como o poder público não dá o suporte que deveria de modo a deixar uma grande lacuna de conhecimento para os alunos tornando-se apenas ouvintes e não praticantes, quando deveriam ser estimulados através de atividades e projetos a exercer essa consciência a partir de sua realidade e comunidade.

No Brasil há uma grande necessidade de conscientização nas escolas desde os primórdios até o ensino superior, é preciso incluir uma disciplina específica de educação ambiental.

A minoria das escolas está adepta a educação ambiental, por isso teve-se como exemplo a pesquisa realizada no município de Bombinhas-SC, onde a Prefeitura juntamente com a Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas, Famab, buscam através de projetos, incentivar as crianças ao plantio de hortaliças, o incentivo com palestras e outros diversos projetos que visam o comprometimento dos jovens com a sustentabilidade.

As prefeituras com o apoio do poder público devem promover e incentivar as escolas a tais projetos similares das escolas de Bombinhas-SC, tendo em vista que a Educação Ambiental encontra-se amparada em toda legislação ambiental nacional pós-constituição federal de 1988 conforme preestabelece o art. 225 §1º inciso VI, da carta magna, sendo direito fundamental de todos.

Ademais as crianças e os adultos em geral devem aproveitar os materiais, os objetos em geral em seu máximo de durabilidade, devendo ser educadas a consumirem coisas que durem mais tempo, bem como as indústrias que devem produzir coisas que tenham durabilidade maior, para não se criar um círculo vicioso que hoje temos no nosso modelo de sociedade, só assim podemos acabar com o consumo excessivo e desnecessário, criando meios de desenvolvimento sustentável.

A hipótese da educação ambiental como forma de sustentabilidade aventada ao caso foi confirmada, pois como se pode observar, durante a pesquisa, somente através da educação ambiental é possível chegar a este patamar de sociedade supracitada, uma sociedade completa, culturalmente, e se faz necessária articulação de ações educativas, condições adequadas e capacitações aos educadores para que possam trabalhar temas e atividades de educação ambiental, de maneira que possibilite a conscientização dos alunos e desenvolva a crítica dos mesmos, gerando novos conceitos e valores sobre a natureza, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El Principio de sostenibilidad y los Puertos: A Atividade Portuária com garantidora da dimensão econômica e social do Princípio da Sustentabilidade**. 2011. 451 f. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8 ed. Ver. Atual e ampl. São Paulo : Saraiva, 2007.

FONSECA, Valter Machade da. **A educação ambiental na escola pública: interlaçando saberes, unificando conteúdos**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2009.

GUILHERME, Márcia Lúcia. **Sustentabilidade sob a ótica global e local**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2007.

GUIMARÃES, Mauro. **A formação de educadores ambientais**. Campinas. São Paulo: Papirus, 2004.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental – Busca da efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MUJICA, José Pepe. **Pronunciamento do presidente do Uruguay na rio+20** disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=zsOGZKRVqHQ>

ROCHA LOURES, C. da. **Sustentabilidade XXI: Educar e inovar sob uma nova consciência**. São Paulo: Editora Gente, 2009.

SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha, **Direito ambiental: doutrina e casos práticos**, Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2011.

SATO, Michele; CARVALHO, Isabel. **Educação ambiental. [recurso eletrônico]: pesquisa e desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental/ 2 ed.rev. atual e ampl**, São Paulo: Saraiva, 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri, SP: Manole, 2003.

TAMAIIO, Irineu. **O professor na construção do conceito de natureza: uma experiência de educação ambiental**. São Paulo: Annablumme, WWF, 2002.

TRISTÃO, Martha. **A educação ambiental na formação dos professores: redes de saberes**. São Paulo: Annablume; Vitória. Facitec. 2004..